



Ipojuca, 01 de março de 2019.

PERTURBAÇÃO SONORA É CRIME

Prezados Associados e demais frequentadores, sejam bem vindos à Praia de Serrambi.

Visando garantir a paz social, a Associação Ponta de Serrambi faz os seguintes esclarecimentos:

É proibido perturbar o sossego do vizinho por meio de atividade sonora.

Quem se sentir perturbado, deve discar **190** – Centro de Integrado de Operações de Defesa Social (**Polícia Militar**) ou 4ª CPM na Rua Esperança, S/N, Porto de Galinhas, **(81) 3561-1929**, para que a polícia tome as devidas providências contra o infrator.

Não deixem de reclamar, pois ninguém tem o direito de perturbar o sossego alheio.

Em âmbito penal, a produção excessiva de ruídos, que perturbe a coletividade, **independentemente do horário**, configura infração penal. (**Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: (...) III – Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos**). Decreto Lei 3.688/41.

E, ainda, prescreve o Art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais: **Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

“GOSTO NÃO SE DISCUTE”, MAS VOLUME ALTO É CRIME!

Certos de contar com participação de todos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho
Presidente